

**PROJETO DE LEI 01-00807/2013 do Vereador Alfredinho (PT)**

“Autoriza o executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para a cidade de São Paulo, mediante remuneração”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a certificar diretamente, ou através de terceiro devidamente qualificado, entidades que representem moradores de bairros da cidade a prestarem serviços ao município, mediante remuneração.

§ 1º A certificação a que alude o caput refere-se à análise feita pelo executivo municipal quanto à capacidade jurídica, financeira, contábil e técnica da entidade em análise, a prestar serviços diversos à cidade.

§ 2º Consideram-se serviços diversos à cidade aqueles de cultivo de espécies vegetais voltadas para o embelezamento de praças ou próprios municipais, situados nas imediações da entidade a ser credenciada, manutenção das referidas praças e próprios municipais, limpeza de guias e sarjetas do centro comercial próximo das praças e de próprios municipais diversos sempre nas imediações da entidade a ser credenciada, além de outros locais ou serviços a serem definidos pelo poder executivo, sempre ouvido o CONSELHO PARTICIPATIVO, criado pela lei 15.764/2013 e as entidades de representação dos moradores que participarão da execução dos S serviços.

§ 3º Caberá às subprefeituras, sempre através da participação ativa dos CONSELHOS PARTICIPATIVOS, criados pela lei 15.764/2013 e das entidades que representam moradores de bairros fiscalizar os serviços prestados, que uma vez definidos, serão divulgados pela rede mundial de computadores, através dos sítios eletrônicos das subprefeituras onde a entidade estará prestando os serviços a serem contratados.

Art. 2º Para a prestação dos serviços a que alude o art. 1º da presente lei, as entidades contratadas deverão prioritariamente utilizar a mão de obra de pessoas idosas, moradoras da região, apenados já em liberdade com dificuldades para obtenção de emprego, pessoas sem qualificação profissional e outos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A secretaria municipal das subprefeituras realizará, assim que esta lei for sancionada, uma conferência municipal amplamente divulgada, com a participação de todas as entidades que representem moradores de bairros da cidade, onde os princípios e regras desta lei serão divulgados e se definirão os critérios de credenciamento das entidades, bem como a amplitude dos trabalhos a serem realizados por elas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes.”